

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

LEI MUNICIPAL Nº 1334 DE 29 DE JUNHO DE 2005.

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Grupo Operacional Atividades de Apoio a Saúde – AAS, nas classes, referências e quantidade previstas no Anexo Único, parte integrante desta lei.

§ 1º - Os requisitos e/ou qualificações exigidas para o ingresso nos cargos criados por esta lei, as atribuições e a carga horária a ser cumprida pelos agentes neles investidos, são as estabelecidas pelas Leis Municipais de nºs 1064/2001, de 20 de abril de 2001; 1088 de 19 de setembro de 2001(PCC dos servidores técnico-administrativos); 1090 de 02 de outubro de 2001(PCC dos profissionais do magistério); 1091 de 02 de outubro de 2001(Estatuto dos Profissionais do Magistério), bem como as exigidas em Edital de Concurso Público.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos criados por esta lei são os constantes da tabela de vencimento contida no Anexo VII da Lei Municipal nº 1088 de 19 de setembro de 2001 e Anexo I da Lei Municipal nº 1262 de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão providos por candidatos classificados e/ou classificáveis no concurso público de que trata o Edital 001 de 04 de maio de 2001, e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 1064 de 20 de abril de 2001, norma a ser obedecida na convocação e recrutamento dos concursados, sob pena de responsabilidade da autoridade responsável.

Parágrafo único - As vagas não preenchidas por falta de candidatos aprovados no concurso de que trata o caput deste artigo, serão preenchidas mediante a realização de novo concurso público de provas e títulos de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de junho de 2005

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL N.º 1334 DE 29 DE JUNHO DE 2005

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Nº de Ordem	Nomenclatura do Cargo	Área	Carga Horária Mensal	Total de Cargos
01	Professor de Educação Básica	Polivalente	100 h/a	99
02	Professor de Educação Básica	Inglês	100 h/a	17
03	Professor de Educação Básica	Espanhol	100 h/a	03
04	Professor de Educação Básica	Educação Física	100 h/a	16
05	Professor de Educação Básica	Educação Especial	100 h/a	08
06	Professor de Educação Básica	Arte e Educação	100 h/a	06
TOTAL				149

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Nº de Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Total de Cargos
01	Auxiliar de Serviços Gerais	20h	41
02	Agente de Vigilância Pública	20h	28
03	Motorista	20h	01
TOTAL			70

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO À SAÚDE

Nº	Nomenclatura do Cargo	carga horária semanal	Total de cargos
01	Operador de Raio - X	20h	01

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE

Nº	Nomenclatura do Cargo	carga horária semanal	Total de cargos
01	Auxiliar de Enfermagem	20h	08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor